

O SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR

Patricia Tonetti dos Santos¹
Ellen Cassia Giacomini Casali²

RESUMO

O objetivo do presente estudo é apontar a relação de causa e efeito entre a democratização do crédito ao consumo e o endividamento crônico dos consumidores. Será analisada a questão do superendividamento dos consumidores, demonstrando a necessidade de adotar medidas mais específicas em defesa do consumidor de crédito.

Palavras-chave: Superendividamento. Endividamento do Consumidor. Crédito ao consumo. Consumidor.

¹ Discente do 8º Período do Curso de Direito da Unifev – Centro Universitário de Votuporanga.

² Docente do Curso de Direito da Unifev – Centro Universitário de Votuporanga.

INTRODUÇÃO

Atualmente, vivemos na era do consumo, a qual invade a vida do homem, passando a ser o espelho da felicidade humana, a razão do trabalho e o objetivo da vida.

Essa vida de consumo, por outro lado, conduz o ser humano às dívidas.

O endividamento está diretamente relacionado com o consumo excessivo e a fácil obtenção de crédito, que gera efeitos na relação social e familiar.

O crédito é uma ferramenta de acesso ao consumo, porém, a facilidade de obtenção do crédito é um fato preocupante, pois quanto mais crédito o consumidor obtém, conseqüentemente, mais dívidas ele terá, gerando o superendividamento.

No Brasil, o superendividamento ainda não tem uma proteção legal específica, porém, para tratamos do assunto, utilizamos o Código de Defesa do Consumidor, juntamente com a Constituição Federal.

Utiliza-se o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica para o melhor desenvolvimento deste trabalho.

CONCEITOS E NOÇÕES GERAIS

O superendividamento é o endividamento superior ao normal. A professora Claudia Lima Marques define como:

O endividamento é um fato inerente à vida em sociedade, ainda mais comum na atual sociedade de consumo. Para consumir produtos e serviços, essenciais ou não, os consumidores estão – quase todos – constantemente se endividando. A nossa economia de mercado seria, pois, por natureza, uma economia do endividamento. Consumo e crédito são duas faces de uma mesma moeda, vinculados que estão no sistema econômico e jurídico de países desenvolvidos e de países emergentes como o Brasil. O superendividamento pode ser definido como a impossibilidade global de o devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, pagar todas as suas

O SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR

dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o fisco, oriundas de delitos e de alimentos). (MARQUES, 2006, p. 256).

Assim, podemos concluir que o endividamento é fato constante não só no Brasil, mas também em outros países.

Temos dois conceitos de endividamento, qual seja, o ativo e o passivo.

O superendividamento ativo ocorre quando o consumidor age ativamente para o acúmulo de dívidas, gastando mais do que ganha, ficando na posição de endividado, mesmo agindo de boa-fé.

Já o superendividamento passivo é aquele que nasce em razão da ocorrência de um imprevisto, ou seja, é quando o consumidor não atua para tornar-se endividado, mas, ocupa a tal situação por motivos alheios a sua vontade, como, por exemplo, em razão do desemprego.

Segundo Giancoli (2008, p.102 *apud* AMORIM, 2008, p. 2):

Em verdade, a noção de boa-fé em matéria de superendividamento implica que seja procurado em relação ao superendividado, através de dados da causa, o elemento intencional que evidencia seu conhecimento deste processo e sua vontade de solucionar o conjunto de suas dívidas cujo total é excessivo, tendo-se em conta os recursos do devedor.

Assim, a boa-fé do consumidor se materializa na sua iniciativa de quitar todos os seus débitos, dentro de sua possibilidade financeira.

CAUSAS DE SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR NO BRASIL

O que gera o superendividamento do consumidor, no Brasil, é a falta de planejamento dos gastos, uma vez que o homem passou a gastar além de seu salário, bem como em razão da falta de orientação dos consumidores e conseqüentemente o abuso nas ofertas de créditos.

Outro motivo seria a cobrança de credores, causando pressão psicológica ao devedor, podendo ele tentar fazer um novo empréstimo para tentar pagar essa dívida, gerando mais dívidas.

No Brasil, aplica-se, na temática abordada neste artigo, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), uma vez que não existe legislação específica disciplinando sobre o assunto.

As causas de endividamento do consumidor brasileiro dividem-se em três fases: a pré-contratual, a contratual e a pós-contratual.

A fase pré-contratual é aquela que antecede a assinatura do contrato, através da oferta de crédito, que, em regra, não obedece aos artigos 30 a 35 e 48, ambos do Código de Defesa do Consumidor. Pode ocorrer também práticas abusivas definidas nos artigos 39 a 41, do mesmo diploma legal supracitado.

Já a segunda fase, a contratual, baseia-se nos juros excessivos, nas multas, correção monetária, tendo como regra o abuso contra o consumidor endividado, ocasionando sua inadimplência contratual.

A terceira fase, denominada pós-contratual é aquela que ocorre em desfavor do consumidor endividado, que é a cobrança fundamentada no artigo 42 do Código de Defesa do consumidor, e a inscrição do nome do devedor no banco de dados, elencados nos artigos 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor.

O SUPERENDIVIDAMENTO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O consumidor superendividado com o acúmulo de suas dívidas tem como resultado a perda do crédito, a negativação do seu nome nos bancos de dados (Serasa e SPC), ficando impossibilitado de exercer qualquer atividade que prescinda de análise de crédito. Assim, esse consumidor afeta a capacidade de manutenção da vida familiar, em virtude de todos os prejuízos que acarreta, sendo eles morais, sociais, entre outros.

Ensina-nos Alexandre de Moraes:

[...]que a dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2004)

O SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR

O consumidor endividado perde a capacidade de consumo, em virtude do comprometimento de seus rendimentos mensais com dívidas, impossibilitando o pagamento das despesas básicas, familiar e ao pagamento das dívidas, resultando em situação de sofrimento da família e do consumidor, demonstrando, assim, que o superendividamento afeta o princípio da dignidade da pessoa humana.

Segundo Nunes (2005, p.123), a dignidade da pessoa humana - e do consumidor - é garantia fundamental que ilumina todos os demais princípios e normas e que, então, a ela devem respeito dentro do sistema constitucional soberano brasileiro.

SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA

Para tentar resolver ou até mesmo minimizar o superendividamento do consumidor brasileiro, de início, podemos tutelar por uma implementação de uma política nacional nas relações de consumo, baseando-se nos artigos 4º e 5º do Código de defesa do Consumidor.

Outro caso seria a proteção do consumidor compatível com a necessidade de desenvolvimento econômico, viabilizando os princípios que fundam a ordem econômica, consagrados no artigo 170 da Constituição Federal.

A realização de ações nos Órgãos de Defesa de Proteção dos consumidores no Brasil, os PROCONs, contendo serviços específicos para os consumidores superendividados.

Geraldo de Faria Martins da Costa, apresenta como soluções ao problema, as seguintes hipóteses:

1 – É preciso que o Direito Brasileiro, a exemplo do Direito Comparado, adote medidas legislativas que tenham por objetivo específico a diminuição dos perigos que envolvem as operações de crédito ao consumo, indo além daquelas já instituídas pelo CDC; **2** – É preciso adotar medidas legislativas que previnam o superendividamento dos consumidores; **3** – É preciso adotar medidas legislativas que instituem o tratamento dos consumidores em situação de superendividamento. (COSTA, 2000).

Assim, o certo seria dar um prazo longo ao consumidor para que possa refletir se é necessário a compra a ser realizada e, consultando os demais membros da família, evitando que o consumidor se endivide por impulso e que possa se defender das técnicas agressivas de venda.

Seria necessário que o superendividado voltasse a ser tratado com dignidade e não ser condenado por toda sua vida como mau pagador, porque se ele agiu de boa-fé e obteve um acúmulo de dívidas, ele é merecedor de uma nova chance para se refazer financeiramente.

Portanto, existem vários tipos de propostas para obtermos as soluções, porém, o que falta é a efetivação por nossos legisladores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, constata-se o favorecimento do superendividamento do consumidor, uma vez que, hoje, houve um aumento das ofertas no mercado do consumidor, advindas em conjunto com a facilidade para obtenção de crédito e somado ao crescimento de lojas, as quais passam a disponibilizar diversas formas de crédito. Assim, é evidente a necessidade de criação de leis tratando a respeito do consumidor superendividado.

O Estado e a sociedade tem que fazer chegar ao conhecimento do consumidor como ele pode realizar a prevenção e o tratamento de superendividamento, pelos meios de divulgação possíveis.

Por fim, buscar o consumidor, que se julgar prejudicado, o Ministério Público, as associações de defesa do consumidor, para evitar o endividamento, devendo haver participação ativa da sociedade em relação aos esclarecimentos e orientações sobre o problema do endividamento ao consumidor.

Uma medida de urgência que poderia ser adotada é o reconhecimento do serviço de concessão de crédito como nocivo e perigoso, e a consequente adequação da publicidade e oferta de tais serviços, como já acontece com as de cigarro e bebida alcoólica.

REFERÊNCIAS

COSTA, Geraldo de Faria Martins da. **Novas técnicas afetando o direito do consumidor**. Painel nº 4, 5º Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor, em 03.05.2000.

AMORIM, Eduardo Antonio Andrade. **O superendividamento do consumidor**. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2658, 11 out. 2010. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/17597>>. Acesso em: 23 maio 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. **Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo**: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. *In: Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NUNES, Rizzato. **Curso de Direito do Consumidor**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.